

Lei nº 662

Reestruturação do Órgão Municipal de Educação e Cultura

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - O Serviço de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 501 de 27 de Setembro de 1971, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na elaboração da política educacional e cultural do Município e responsável pela execução das atividades relativas ao ensino de 1º Grau, com finalidade de promover a melhoria do Sistema Municipal de Educação.

Artº 2º - O Serviço de Educação e Cultura é constituído do Setor de Planejamento e Coordenação ao qual compete o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas.

§ 1º - Integram o Setor de Planejamento e Coordenação:

- I - Assessoria de Planejamento
 - II - Assistência ao estudante
 - III - Supervisão de Ensino de 1º Grau
 - IV - Supervisão de Ensino Supletivo
 - V - Aperfeiçoamento do Pessoal Docente
 - VI - Fichário de Informações Educacionais
- § 2º - As Unidades escolares e a Biblioteca Municipal ficam subordinadas ao Setor

de Planejamento e Coordenação.

Art. 5.º - Integrado ao Serviço de Educação e Cultura funcionará um núcleo para execução de tarefas administrativas de apoio ao órgão.

Art. 6.º - Ficam criadas as seguintes cargos necessários ao funcionamento da presente estrutura:

- a) 1 (hum) Chefe do Serviço de Educação e Cultura - padrão C-2
- b) 1 (hum) Assessor Municipal de Educação
- c) 1 (hum) Auxiliar de Apoio Administrativo

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias fazendo-se as transposições na forma prescrita em lei.

Art. 8.º - A presente lei será regulamentada dentro de 60 dias por ato do Poder Executivo.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as art. 19, 20 e suas alíneas, 21 e 22 da Lei nº 501 de 27 de setembro de 1971.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 16 de Agosto de 1974

~~João Gomes~~
Deputado Municipal